

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT.....	4
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	11
4.1. Receita	12
4.2. Despesas.....	19
4.3. Licitações e contratações diretas.....	25
4.4. Contratos	26
4.5. Encargos	29
4.6. Contas a pagar.....	31
4.7. Bens (móveis e imóveis).....	32
4.8. Prestação de contas.....	35
4.9. Sistema de Controle Interno.....	35
4.10. Outros Aspectos Relevantes.....	37
5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE.....	38
6. DENÚNCIAS.....	39
7. REPRESENTAÇÕES.....	40
8. TOMADA DE CONTAS.....	40
9. PONTO DE CONTROLE.....	40
10. RECOMENDAÇÕES.....	41
11. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	42
12. ANEXOS.....	48

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 29416/2014
PRINCIPAL	: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 33.003.757.0001-98
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014
GESTORES	: ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014 JOSÉ ARI ZANDONA - 05/04/2014 a 30/04/2014 EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - 1º/05/2014 a 11/02/2015
RELATOR	: VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: VALDENIR FERREIRA MENDES WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2014, o orçamento atualizado (até 31/12/2014) do fiscalizado, aprovado pela Resolução nº 001/2013, sobre o qual recai a expectativa do

controle, perfex o montante de R\$ 805.000,00.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfex o montante de R\$ 1.124.438,25, sendo R\$ 540.438,25 da receita arrecadada (R\$ 843.438,25) e R\$ 584.000,00 da despesa realizada (R\$ 755.792,75). Os dados foram extraídos do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE de 31/12/2014 (doc.dig.86061, pg. 5/6).

Este relatório foi elaborado no período de 18/05 a 22/05/2015 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas através dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 13/05 a 22/05/2015 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 55/2015, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT segue as normas contábeis estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/76, além das normatizações aplicáveis à Administração Pública.

2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

Nome:	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN
Cargo:	PRESIDENTE DA UCMMAT
Período:	1º/01/2014 a 04/04/2014

Nome:	JOSÉ ARI ZANDONA
Cargo:	PRESIDENTE DA UCMMAT
Período:	05/04/2014 a 30/04/2014

Nome:	EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
Cargo:	PRESIDENTE DA UCMMAT
Período:	1º/05/2014 a 11/02/2015

3. UNIÃO DA CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT

3.1. Marco Legal

A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso é uma entidade sem fins lucrativos, com Personalidade Jurídica de Direito Privado, fundada na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso regendo-se por Estatuto e, no que for aplicável, pelas disposições legais vigentes.

Conforme o art. 6º, o quadro social da UCMMAT é formado por todos os Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso sem distinção de região, desde que as mesmas estejam associadas à UCMMAT ou ao Vereador individualmente.

O Estatuto, de 06 de outubro de 2011, dispõe sobre a concepção, objetivos, finalidades, dos direitos e deveres dos associados, dos órgãos administradores, dos recursos financeiros, regime e do patrimônio.

3.2. Objetivos

O Estatuto estabelece em seus arts. 4º e 5º os seguintes objetivos e finalidades:

Art. 4º - A UCMMAT tem por finalidade:

I – realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas ao trabalho exercido pelas Câmaras Municipais, visando um bom desempenho das suas atividades;

II – contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagração, promovendo o entrosamento das Câmaras do Estado de Mato Grosso;

III – manter os Vereadores e as Câmaras Municipais atualizados com relação a temática pertinente aos membros;

IV – promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

V – dar apoio assistencial aos associados;

VI – defender as liberdades democráticas, seja qual for o regime político;

VII – respeitar o princípio da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência;

VIII – atuar na defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras no Estado de Mato Grosso no país;

IX – filiar-se em nível nacional, com Entidades representativas da classe;

X – representar judicialmente os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário.

Artigo 5º - Visando à consecução de seus objetivos e finalidades, a UCMMAT poderá realizar e manter convênios, acordos ou parcerias com universidades, instituições e entidades públicas ou privadas de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

3.3. Estrutura Administrativa

A estrutura administrativa da UCMMAT está demonstrada no art. 11 do Estatuto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11 – A UCMMAT será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo

3.4. Constituição da Assembleia Geral

A constituição da Assembleia Geral está demonstrada no art. 12 e § único do Estatuto, conforme transcrito a seguir:

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da UCMMAT, constituída dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos e que a ela comparecerem por convocação nos dias e hora prévia e devidamente designada.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em atas e assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e Primeiro Secretário da UCMMAT ou outro observado a ordem hierárquica.

A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sempre que convocada.

Conforme o Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária será realizada até o

quarto mês de cada ano e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. E a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 dias, sempre que houver matéria relevante a ser deliberada.

No exercício de 2014 não houve convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em desconformidade com o art. 16 do Estatuto.

Art. 16 A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o quarto mês de cada ano e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da UCMMAT está demonstrada no art. 19 do Estatuto, conforme transcrito a seguir:

Art. 19 - A UCMMAT terá uma Diretoria Executiva composta de 12 membros, escolhidos bianalmente por meio do processo eleitoral, com a seguinte designação:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V - 4º Vice-Presidente;
- VI - 5º Vice-Presidente;
- VII - 1º Secretário;
- VIII - 2º Secretário;
- IX - 3º Secretário;
- X - 1º Tesoureiro;
- XI - 2º Tesoureiro;
- XII - 3º Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 24 meses, iniciando-se sempre da posse, estabelecida no Estatuto, facultada a reeleição apenas 1 (uma) vez, para o mesmo cargo.

§ 2º A UCMMAT terá ainda Presidentes honorários, que são seus ex-presidentes, desde que em gozo pleno dos direitos civis, escolhidos pela Diretoria Executiva, antes de licenciamento de seus membros.

§ 3º A UCMMAT terá um Presidente de Honra escolhido pela Diretoria Executiva, tendo como elementos de fundamentação da escolha, serviços prestados em prol da Instituição.

Conforme o art. 23, inciso IV, do Estatuto, uma das atribuições da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, é apresentar anualmente o relatório geral da UCMMAT para a homologação pela Assembleia Geral. Contudo, no exercício de 2014, o referido relatório não foi emitido pela Diretoria Executiva.

Art. 23 São atribuições da Diretoria Executiva como órgão colegiado:

(...)

IV - apresentar anualmente, o relatório geral da UCMMAT para a homologação pela Assembleia Geral.

3.6. Do Conselho Fiscal

A composição do Conselho Fiscal está demonstrada no art. 27 do Estatuto, conforme transcrito a seguir:

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 04

(quatro) efetivos e 02 (dois) suplentes, com atribuições e poderes conferidos neste Estatuto.

Conforme o Estatuto, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo as despesas de alimentação e estadia, no dia da reunião, custeadas pela UCMMAT. Contudo, no exercício de 2014, não houve a reunião, contrariando o § 1º, do art. 29, do Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo as despesas de alimentação e estadia no dia da reunião, custeadas pela UCMMAT.

3.7. Do Conselho Consultivo

Conforme art. 30 e parágrafos do Estatuto, o Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de consulta das ações da UCMMAT.

Art. 30 O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de consulta das ações da UCMMAT.

§ 1º Os conselheiros, em número de três, terão direito a opinar nas alterações procedidas nas disposições estatutárias e regimentais da entidade;

§ 2º O Conselho Consultivo será exercido por membros das Câmaras associadas, que estejam em dias com as contribuições;

§ 3º As recomendações e sugestões do Conselho consultivo serão lavradas em atas redigidas, com a presença de pelo menos 2 membros, com respectivas assinaturas;

§ 4º Compete ao Conselho Consultivo colaborar nos eventos organizados pela UCMMAT;

§ 5º O Conselho Consultivo se reunirá quando convocado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 6º Poderão ser reeleitos até 1/3 (um terço) de seus membros.

3.8. Dos Recursos Financeiros

Constituem fontes de recursos da UCMMAT, de acordo com art. 32 e incisos I a VII do Estatuto:

Art. 32 Constituem fontes de recursos da UCMMAT:

I - As Contribuições dos Associados;

II - Recursos que venham a ser consignados nos orçamentos Estadual e Federal;

III - Outras subvenções e auxílio, legados, doações e contribuições de terceiros;

IV - Produto de operações de créditos;

V - Rendas produzidas por seus bens patrimoniais e ou serviços prestados de qualquer natureza;

VI - Rendas de eventos promocionais sob a administração direta ou indireta da UCMMAT;

VII - Outros recursos provenientes da administração ou alienação de seu patrimônio.

3.9. Das disposições finais

Conforme o art. 43 do Estatuto, a UCMMAT deveria ter um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva. Contudo, por ocasião da auditoria *in loco*, o regimento não foi apresentado para apreciação.

Art. 43 A UCMMAT terá um Regimento Interno, que será elaborado pela Diretoria Executiva.

Por conta das irregularidades apontadas nos itens acima, seguem as caracterizações e responsabilizações das mesmas:

TABELA 1. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – NB 99 .
ACHADO DE AUDITORIA	A Administração da UCMMAT, no exercício de 2014, não fez convocação de Assembleia Geral Ordinária, em desconformidade com o art. 16 do Estatuto (item 3.4); A Diretoria Executiva da UCMMAT não apresentou, conforme o art. 23, inciso IV, do Estatuto, o relatório geral da associação para a homologação da Assembleia Geral (item 3.5); O Conselho Fiscal da UCMMAT não se reuniu, ordinariamente, no exercício de 2014, contrariando o § 1º, do art. 29, do Estatuto (item 3.6); A Diretoria Executiva não elaborou o Regimento Interno da UCMMAT, em desacordo com o art. 43 do Estatuto (item 3.9).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
CONDUTA	Deixar de cumprir o que determina o Estatuto da UCMMAT quanto à convocação da Assembleia Geral Ordinária, emissão do relatório geral, reunião do Conselho Fiscal e a elaboração do Regimento Interno.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de realizar a Assembleia Geral Ordinária, emitir o relatório geral, não reunir o Conselho Fiscal e não elaborar o Regimento Interno, a UCMMAT ficou prejudicada em alcançar seus objetivos e finalidades propostos no Estatuto.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O Conselho Fiscal da UCMMAT aprovou a Resolução nº 001/2013, de 05/12/2013, que fixou a despesa e estimou a receita para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, para o exercício de 2014, em R\$ 805.000,00.

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

4.1. Receita

A Receita foi estimada mediante a expectativa de arrecadação das contribuições dos associados, transferências de convênios e outras receitas correntes na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, conforme discriminados a seguir:

TABELA 2. Receita orçada

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	280.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00
TOTAL	805.000,00

Fonte: Resolução da UCMMAT nº 001/2013

Entretanto, a receita da UCMMAT, conforme o DRE, se realizou da seguinte forma:

TABELA 3. Receita arrecadada conforme DRE

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	540.438,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	303.000,00
TOTAL	843.438,25

Fonte: DRE (doc.dig. 86061, pg. 5/6)

Portanto, do valor estimado (R\$ 805.000,00), a UCMMAT arrecadou R\$ 843.438,25, esse total representa 104,77% do total previsto no orçamento.

Para a análise da receita realizada foram selecionadas as amostras das Receita de Contribuições e Outras Receita Operacionais, verificadas pelos extratos bancários, de janeiro a dezembro de 2014, demonstra-se :

TABELA 4. Receita arrecadada conforme extratos bancários

Meses	Conta Corrente	Extrato Bancário (R\$)
Janeiro	10.647-x	28.341,85
	1103-7	32.830,00
	31756-x	0,00
Fevereiro	10647-x	33.743,18
	1103-7	31.800,00
	31756-x	0,00
Março	10647-x	35.117,11
	1103-7	15.000,00
	31756-x	4.000,00
Abril	10647-x	45.018,18
	1103-7	30.000,00
	31756-x	0,00
Maio	10647-x	41.899,27
	1103-7	15.000,00

Meses	Conta Corrente	Extrato Bancário (R\$)
	31756-x	0,00
Junho	10647-x	48.477,52
	1103-7	30.000,00
	31756-x	0,00
Julho	10647-x	44.352,18
	1103-7	30.000,00
	31756-x	0,00
Agosto	10647-x	42.014,86
	1103-7	25.000,00
	31756-x	0,00
Setembro	10647-x	36.958,12
	1103-7	0,00
	31756-x	0,00
Outubro	10647-x	43.624,86
	1103-7	50.000,00
	31756-x	0,00
Novembro	10647-x	42.861,82
	1103-7	25.000,00
	31756-x	0,00
Dezembro	10647-x	73.967,94
	1103-7	20.000,00
	31756-x	0,00
TOTAIS	////////////////////////////////////	825.006,89

Fonte: Extratos bancários

Percebe-se, pelos quadros anteriores, que a receita registrada no DRE importou em R\$ 843.438,25, enquanto que a soma aritmética da receita depositada nos extratos bancários totalizou R\$ 825.006,89, ocasionando uma diferença de R\$ 18.431,36.

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilização da mesma:

TABELA 5. Caracterizações e responsabilização da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB 02.
ACHADO DE AUDITORIA	Divergência, no valor de R\$ 18.431,36, entre o valor das receitas arrecadadas, registradas no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE (R\$ 843.438,25), e o valor das receitas extraídas dos extratos bancários (R\$ 825.006,89) (item 4.1).
RESPONSÁVEL	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA - Contador
CONDUTA	Deixar de registrar no DRE as receitas efetivamente depositadas nos extratos bancários.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de contabilizar os valores das receitas no DRE, o Contador incorreu em falta grave que resultou na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

4.1.1. Transferências bancárias

Informa-se que foram detectados nos extratos bancários transferências financeiras da conta corrente da UCMMAT para conta corrente da Sra. Ismaili Oliveira Donassan, gestora no período de 1º/01/2014 a 04/04/2014, e do Sr. José Ari Zandona, gestor no período de 05/04/2014 a 30/04/2014, demonstra-se:

TABELA 6. Transferências bancárias – conta corrente 10647-X

Transferência da Conta Corrente 10647-X, Agência 3325-1, Banco do Brasil				
Data	Agência nº	Conta Corrente do Beneficiário	Beneficiário Creditado	Valor (R\$)
06/01/14	1779	8101-9	Ismaili Oliveira Donassan	1.350,00
14/01/14	1779	8101-9	Ismaili Oliveira Donassan	1.350,00
26/02/14	1779	8101-9	Ismaili Oliveira Donassan	1.350,00
11/03/14	1779	8101-9	Ismaili Oliveira Donassan	1.350,00
Sub-total				5.400,00
23/04/14	1317	4029-0	José Ari Zandona	1.350,00
Sub-total				1.350,00
TOTAL				6.750,00

Fonte: Extratos bancários (doc.dig. 123944, 123947 e 123948)

TABELA 7. Transferência bancária – conta corrente 1103-7

Transferência da Conta Corrente 1103-7, Agência 3325-1, Banco do Brasil				
Data	Agência nº	Conta Corrente do Beneficiário	Beneficiário Creditado	Valor (R\$)
05/02/14	1779	8101-9	Ismaili Oliveira Donassan	900,00
TOTAL				900,00

Fonte: Extra bancário (doc.dig. 123951)

Observa-se, nas tabelas 6 e 7, que foi transferido da conta corrente da UCMMAT, para a conta corrente da Sra. Ismaili Oliveira Donassan a importância de R\$ 6.300,00, e para a conta corrente do Sr. José Ari Zandona o total de R\$ 1.350,00.

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilizações da mesma:

TABELA 8. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – NB 99 .
ACHADO DE AUDITORIA	Transferências financeiras da conta corrente da UCMMAT para a conta corrente da Sra. Ismaili Oliveira Donassan no valor de R\$ 6.300,00 e para a conta corrente do Sr. José Ari Zandona no valor de R\$ 1.350,00, em desacordo com a Lei Federal nº 8.429/92, na ausência de justificativa caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.1.1.).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA
CONDUTA	Transferir recursos financeiros da conta corrente da UCMMAT para conta corrente dos gestores sem apresentação de justificativa.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao transferir recursos financeiros da conta corrente da UCMMAT para conta corrente dos gestores sem apresentação de justificativa, os gestores incorreram em atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

4.1.2. Divergência de valores nas contribuições associativas

A UCMMAT não dispõe de normatização que discipline o valor das mensalidades dos associados, dessa forma as contribuições efetuadas pelas Câmaras Municipais são divergentes uma das outras. A seguir, demonstra-se alguns exemplos das divergências:

TABELA 9. Contribuições associativas divergentes

Câmara Associada	Contribuição Mensal	Parcelas	Contribuição Anual
Campo Novo do Parecis	660,00	12	7.920,00
Alto Boa	650,00	12	7.800,00
Alto Garças	500,00	12	6.000,00
Alto Taquari	689,50	12	8.274,00
Barra do Garças	700,00	12	8.400,00
Nova Maringá	334,00	12	4.008,00
Lucas do Rio Verde	1.500,00	11	16.500,00

Exemplo: Contrato com a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT (doc. digital 86061, pg. 10 a 12)

Ressalta-se que essas divergências de valores nas contribuições foram objeto de determinação do Acórdão nº 1.086/2014 – TP, no julgamento das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2013, bem como foram objeto de recomendação exarada no Acórdão nº 181/2012 – SC, no julgamento das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, sendo, portanto, reincidente no exercício de 2014, veja-se:

ACÓRDÃO Nº 1.086/2014 - TP

(...) 1) discipline o valor e a forma de cobrança das contribuições mensais das Câmaras Municipais e dos vereadores, obtendo maior controle da arrecadação das receitas.

ACÓRDÃO Nº 181/2012 - SC

(...) b) discipline o valor e a forma de cobrança das contribuições mensais das Câmaras Municipais e dos Vereadores, obtendo maior controle da arrecadação das receitas.

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilizações da mesma:

TABELA 10. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – NB 99 .
ACHADO DE AUDITORIA	Os contratos firmados com os associados contemplam valores diversos sem especificação dos critérios adotados para diferenciação das contribuições associativas, em desacordo com o Princípio da Isonomia (art. 5º, CF/88) (item 4.1.2).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
CONDUTA	Deixar de adotar critérios para fixar os valores das contribuições associativas.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de adotar critérios para fixar os valores das contribuições associativas, os gestores beneficiaram alguns associados em detrimento de outros, infringindo o Princípio da Isonomia e não obtendo maior controle da arrecadação das receitas.

4.1.3. Inadimplência nas contribuições associativas

A seguir, demonstra-se a inadimplência das Câmaras Municipais, referente ao exercício de 2014, conforme relação fornecida pelo fiscalizado:

TABELA 11. Inadimplência dos associados

Câmara	Exercício	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago (R\$)	A Pagar (R\$)
NOBRES	2014	8.000,00	0,00	8.000,00
GENERAL CARNEIRO	2014	2.800,00	0,00	2.800,00
JANGADA	2014	3.410,00	0,00	3.410,00
NOVO HOR. DO NORTE	2014	4.400,00	800,00	3.600,00
LAMBARI D'OESTE	2014	4.800,00	3.200,00	1.600,00
STO A. DO LEVERGER	2014	9.000,00	5.250,00	3.750,00
TOTAIS	//////////	32.410,00	9.250,00	23.160,00

Fonte: Relação fornecida pelo fiscalizado (doc.dig. 86677)

Conforme o Balanço Patrimonial (doc. dig.86061, pg. 7 a 9), o valor de Duplicatas a Receber soma R\$ 41.690,59 que se refere à inadimplência acumulada até 31/12/2014.

Informa-se que a Entidade não notificou, administrativamente ou judicialmente, as câmaras associadas para a quitação dos respectivos valores inadimplentes.

4.1.4. Disponibilidades Financeiras

Ao final do exercício de 2014, as disponibilidades financeiras importaram em R\$ 18.549,06, demonstra-se:

TABELA 12. Disponibilidades Financeiras

Banco Conta Movimento	Saldo em 31/12/2014 (R\$)
Banco do Brasil c/c 10647-X	17.001,16
Banco do Brasil c/c 1103-7	1.357,94
Banco do Brasil c/c 31756-X	189,96
TOTAL	18.549,06

Fonte: Balanço Patrimonial (doc.dig. 86061, pg. 7 a 9)

4.2. Despesas

A UCMMAT fixou a despesa, por meio da Resolução nº 001/2013, em R\$ 805.000,00 e gastou, ou seja, realizou o montante de R\$ 755.792,75, conforme DRE. Dessa forma, obteve um *superávit* orçamentário de R\$ 49.207,25. O montante realizado representa 93,89% do total orçado, demonstra-se:

TABELA 13. Despesa Executada

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Administrativas	776.693,61
Despesas Bancárias	4.048,48
Outras Despesas Operacionais	-24.949,34
TOTAL DA DESPESA EXECUTADA	755.792,75
Despesa Fixada	805.000,00
(%)	93,89

Fonte: DRE (doc.dig. 86061, pg. 5/6)

Confrontando a receita arrecadada (R\$ 843.438,25) com a despesa executada (R\$ 755.792,75), obteve-se um *superávit* financeiro de R\$ 87.645,50. Esse valor confere com o Lucro Líquido do exercício de 2014 registrado no DRE.

Para a análise da despesa foram selecionadas as amostras no total de R\$ 584.000,00.

Assim, a fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei complementar 101/2000) – **JB 01**

4.2.1.1. Despesas com pagamento de juros

Conforme se observa no item 4.5.1., houve pagamento de juros no valor de R\$ 1.379,45, relativo ao recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias. Essas despesas são consideradas não autorizadas, contrariando o art.15 da Lei complementar 101/2000.

4.2.1.2. Despesas efetuadas sem comprovação e atesto nas notas fiscais

A seguir, demonstra-se as despesas que não possuem atesto nas notas fiscais, sendo que a despesa com o credor Pedro Cardoso ME e o credor Jacaré Rent a Car Locadora Ltda não possui comprovação com nota fiscal, demonstra-se:

TABELA 14. Despesas sem comprovação e atesto nas notas fiscais

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	CREDOR	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	RESPONSÁVEL
03/04/14	-----	Jacaré Rent a Car Locadora Ltda	2.100,00	Locação de veículo para presidência por 26 dias	Ismaili Oliveira Donassan
14/08/14	3663	Segurança Eletrônica Fox Ltda	1.000,00	Referente a monitoramento	Ebenezel Darby dos Santos
14/08/14	-----	Pedro Cardoso ME	1.650,00	Serviços de manutenção do veículo	

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	CREDOR	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	RESPONSÁVEL
				Toyota	
21/10/14	1057	Cetro contabilidade Ltda-ME	408,00	Serviços de assessoria de contabilidade	
02/12/14	1	Gilberto Hanke	300,00	Remoção e colocação de cadeiras do auditório	
TOTAL			5.458,00	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////

Fonte: Documentos fiscais (doc. dig. 86061, pg. 13 a 26 e pg. 85 a 89)

4.2.1.3. Despesas efetuadas com combustíveis

A seguir, demonstra-se as despesas realizadas com combustíveis sem cotação de preços, sem atesto de notas fiscais e sem controle de manutenção e utilização de veículos (identificação do veículo, identificação do usuário, tipo de combustível, quantidade em litros, km do veículo, etc), demonstra-se:

TABELA 15. Despesas com combustíveis (Responsável: Ebenezer Darby dos Santos)

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	CREDOR	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
08/08/14	000.000.115	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	486,40	Aquisição de combustível
20/08/14	000.003.567	Auto Posto Canela Ltda	1.651,64	Aquisição de combustível
27/08/14	000.000.135	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	1.051,82	Aquisição de combustível
24/09/14	000.000.145	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	395,26	Aquisição de combustível
07/10/14	000.003.577	Auto Posto Canela Ltda	1.282,42	Aquisição de combustível
03/11/14	000.060.069	Auto Posto Tibrissá	104,52	Aquisição de combustível
19/12/14	000.060.544	Auto Posto Tibrissá	89,00	Aquisição de combustível
19/12/14	000.060.931	Auto Posto Tibrissá	74,33	Aquisição de combustível

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	CREDOR	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
29/12/14	000.0000.178	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	158,00	Aquisição de combustível
29/12/14	000.0000.177	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	156,96	Aquisição de combustível
29/12/14	000.000.179	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	160,56	Aquisição de combustível
29/12/14	000.000.180	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	152,64	Aquisição de combustível
29/12/14	000.000.176	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	160,20	Aquisição de combustível
29/12/14	000.000.171	Copanski Comércio de Combustíveis Ltda	960,84	Aquisição de combustível
TOTAL			6.884,59	////////////////////////////////////

Fonte: Documentos fiscais (doc. dig. 86061 pg. 27 a 71)

Observa-se na tabela 15 que as despesas pagas ao credor Copanski Comércio de Combustíveis Ltda, no total de R\$ 788,36, foram pagas no mesmo dia, isto é, 29/12/2014. Essas despesas foram realizadas no município de Cláudia-MT. Nos processos não foram localizadas as justificativas para a execução das despesas fora da localidade da sede da UCMMAT, uma vez que a mesma situa-se no município de Cuiabá-MT.

4.2.1.4. Despesas com passagens aéreas

A seguir, demonstra-se as despesas realizadas com passagens aéreas tendo como beneficiária a senhora Ismaili Oliveira Donassan:

TABELA 16. Despesas com passagens aéreas (Responsável: Ismaili Oliveira Donassan)

DATA DO PAGAMENTO	FATURA	CREDOR	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
14/03/14	6743	Voe Mais Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda	318,82	Aquisição de passagem aérea para presidente Sra. Ismaili Oliveira Donassan
18/03/14	6790	Voe Mais Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda	366,59	Aquisição de passagem aérea para presidente Sra. Ismaili Oliveira Donassan
22/03/14	-----	Mega Viagens e Turismo	1.144,65	Aquisição de passagem aérea para presidente Sra. Ismaili Oliveira Donassan
TOTAL			1.830,06	////////////////////////////////////

Fonte: Documentos fiscais (doc. dig. 86061, pg. 72 a 84)

Nos processos de despesas não foram localizados os *tickets* de viagem para se identificar os destinos, as datas de ida/volta, bem como não foram emitidos os relatórios de viagens com esclarecimentos dos motivos das viagens.

Por conta dessas irregularidades, seguem as caracterizações e responsabilizações das mesmas:

TABELA 17. Caracterizações e responsabilizações das irregularidades

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964) – JB 01 .
ACHADO DE AUDITORIA	Pagamento de juros no valor de R\$ 1.379,45 relativo ao recolhimento em atraso de encargos previdenciários – INSS, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário, conforme Súmula TCE nº 001/2013 (item. 4.2.1.1. e 4.5.1); Despesas efetuadas sem comprovação e atesto nas notas fiscais, no total de R\$ 5.458,00, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.2); Despesas efetuadas com combustíveis sem cotação de preços, sem atesto das notas fiscais, sem controle (identificação do veículo, identificação do usuário, tipo de combustível, Km do veículo, quantidade em litros, etc), bem como, sem justificativa do abastecimento ocorrer fora do município de Cuiabá, no total de R\$ 6.884,59, que na ausência

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.3.); Despesas com passagens aéreas sem cotações de preços, sem apresentação dos tickets e sem emissão do relatório de viagem, no valor de R\$ 1.830,06, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.4.).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN (responsável por R\$ 3.930,06) JOSÉ ARI ZANDONA (responsável por R\$ 591,42) EBENEZEL DARBY DOS SANTOS (responsável por R\$ 11.030,62)
CONDUTA	Executar despesas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas que não cumpriram a legislação pertinente.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao executar despesas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, os gestores incorreram em falta grave que, caso não seja justificado por ocasião da defesa, caberá ressarcimento ao erário público.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação;
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.3. Licitações e contratações diretas

Conforme declaração (doc. dig. 86241, pg. 1), no exercício de 2014 não houve formalização de processos licitatórios, como também não foram formalizados processos de dispensas e inexigibilidades.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1.Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**.

A UCMMAT formalizou os contratos, a seguir demonstrados, sem o devido processo licitatório:

TABELA 18. Contratos formalizados sem processos licitatórios

Número	Contratado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
01/2014	Rosicler Saporski	Assessoria Jurídica	140.400,00	02/01/2014 a 31/02/2014 – o contrato foi extinto por um distrato em 31/07/2014. Tendo sua vigência parcial de 7 meses e pago parcialmente.
02/2014		Assessoria de Comunicação	72.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014
03/2014	Eleandro Machado da Veiga - ME	Contabilidade	54.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014
04/2014	Leandro Veloso Balbino - ME	Serviço de gravação de TV e áudio	36.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014

Fonte: Relação de contratos (doc.dig. 86241)

Informa-se que não foi repassado à equipe técnica o Contrato nº 02/2014 para análise, devendo fazê-lo por ocasião da defesa.

Além disso, houve aquisições, cujos valores ultrapassaram o limite imposto pela Lei das Licitações, que não foram licitadas. A seguir, demonstra-se:

TABELA 19. Despesas realizadas sem o devido processo licitatório

Credor	Objeto	Data	Valor (R\$)
JMM Indústria Com. e Serviço	Serviços de <i>buffet</i> e <i>coffe break</i>	01/04/14	13.950,00
Fanticheli & da Silva Costa Ltda – ME	Material para escritório e copa	27/01/14	12.178,70
Milenium Comunicação Visual Ltda	Material gráfico	18/03/14 01/04/14	27.877,75

Fonte: Razão dos credores (doc. dig.86061, pg. 99 a 101)

Por conta dessas irregularidades, seguem as caracterizações e responsabilização da mesma:

TABELA 20. Caracterizações e responsabilização das irregularidades

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, <i>caput</i> , 89, 24 da Lei nº 8.666/1993) – GB 01 .
ACHADO DE AUDITORIA	Não-realização de processo licitatório na celebração dos contratos de nº 01, 02, 03 e 04, todos do exercício de 2014 (item 4.3.1.); Não-realização de processo licitatório em aquisições cujos valores ultrapassaram o limite imposto pela Lei das Licitações (item 4.3.1.).
RESPONSÁVEL	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN
CONDUTA	Deixar de realizar processos licitatórios para celebração dos contratos e realização de despesas.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de realizar processos licitatórios, a gestora afrontou a lei de licitações resultando em contratações direta de bens e serviços sem amparo legal.

4.4. Contratos

No exercício de 2014, foram formalizados os seguintes contratos:

TABELA 21. Contratos celebrados pela UCMMAT

Número	Contratado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
01/2014	Rosicler Saporski	Assessoria Jurídica	140.400,00	02/01/2014 a 31/02/2014 – o contrato foi extinto por um distrato em 31/07/2014. Tendo sua vigência parcial de 7 meses e pago parcialmente.
02/2014		Assessoria de Comunicação	72.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014
03/2014	Eleandro Machado da Veiga – ME	Contabilidade	54.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014
04/2014	Leandro Veloso Balbino – ME	Serviço de gravação de TV e Áudio	36.000,00	02/01/2014 a 31/12/2014

Número	Contratado	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
05/2014	-	Não houve formalização do contrato nº 5/2014	-	-
06/2014	GWS Desenvolvimento de Web Sites Ltda - ME	Serviço de site em web	4.800,00	1º/05/2014 a 31/12/2014

Fonte: Relação de contratos fornecida pelo fiscalizado (doc. dig. 86241, pg. 1)

Informa-se que não foi repassado à equipe técnica o Contrato nº 02/2014 para análise, devendo fazê-lo por ocasião da defesa. Assim como, informa-se que o Contrato nº 5/2014 não foi formalizado.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);

Conforme Portaria nº 001 – Contábil, de 08 de janeiro de 2013, foi nomeado como fiscal dos contratos firmados pela UCMMAT, o Sr. Luiz Gustavo da Silva (doc.dig.86707, pg. 1). O Contador, Sr. Eleandro Machado da Veiga, informou que para o exercício de 2014 não houve nomeação de outro fiscal de contrato, sendo a função desempenhada pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva. Nos contratos analisados pela equipe técnica, não ficou constatada a designação do fiscal de contrato, assim entende-se que houve o descumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilizações da mesma:

TABELA 22. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - HB 99 .
ACHADO DE AUDITORIA	Para os contratos de nº 01, 02, 03, 04 e 06, todos do exercício de 2014, não houve designação do fiscal de contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 4.4.1).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN (contratos de nº 01, 02, 03 e 04) EBENEZEL DARBY DOS SANTOS (contrato de nº 06)
CONDUTA	Deixar de designar os fiscais dos contratos para o exercício de 2014.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de designar o fiscal de contrato, o gestor descumpriu a legislação impossibilitando o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

Conforme declaração (doc. dig. 86241, pg. 2), os contratos e aditivos assinados no exercício de 2013 foram encerrados no último dia do exercício. Assim, não houve contrato firmado em exercício anterior com vigência no exercício de 2014.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;

5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

4.5. Encargos

4.5.1. Encargos Previdenciários

O quadro de pessoal da UCMMAT é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e o regime é o previdenciário geral (INSS).

Conforme razão analítico, emitido pela UCMMAT, os valores dos encargos previdenciários retidos, provisionados e pagos foram os seguintes:

TABELA 23. Encargos Previdenciários (INSS)

COMPETÊNCIA	SEGURADO	PATRONAL	TOTAL A PAGAR (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA DO PAGAMENTO
	Retido (R\$)	Provisionado (R\$)			
01/2014	1.153,82	3.060,43	4.214,25	4.214,25	20/02/14
02/2014	1.191,93	3.171,58	4.363,51	4.363,51	20/03/14
03/2014	1.287,29	3.434,32	4.721,61	0,00	-
04/2014	1.287,29	3.425,32	4.712,61	0,00	-
05/2014	1.892,90	4.738,54	6.631,44	6.631,44	20/06/14
06/2014	1.775,07	4.479,80	6.254,87	6.254,87	17/07/14
07/2014	1.879,41	4.700,32	6.579,73	6.579,73	20/08/14
08/2014	2.300,49	5.657,32	7.957,81	0,00	-
09/2014	2.339,13	5.843,32	8.182,45	0,00	-
10/2014	2.330,74	5.919,43	8.250,17	8.250,17	19/11/14
11/2014	1.804,00	5.223,50	7.027,50	0,00	-
13/2014	1.605,96	4.143,84	5.749,80	0,00	-
12/2014	1.666,72	5.139,07	6.805,79	0,00	-
TOTAIS	22.514,75	58.936,79	81.451,54	36.293,97	////////////////////

Fonte: Razão analítico de encargos previdenciários (doc.dig. 86717)

Informa-se que o encargo previdenciário com competência 12/2014 é recolhido em janeiro do exercício seguinte.

A seguir, demonstra-se os valores pagos em atraso.

TABELA 24. Encargos Previdenciários (INSS) recolhidos em atraso

COMPETÊNCIA	SALDO DEVEDOR (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	RESPONSÁVEL
03/2014	4.721,61	591,42	5.313,03	5.304,03	20/05/14	José Ari Zandona
04/2014	4.712,61	155,51	4.868,12	4.868,12	30/05/14	Ebenezel Darby dos Santos
08/2014	7.957,81	578,52	8.536,33	8.536,33	07/10/14	
09/2014	8.182,45	54,00	8.236,45	8.236,45	21/10/14	
11/2014	7.027,50	0,00	7.027,50	7.027,50	19/12/14	
13/2014	5.749,80	0,00	5.749,80	5.749,80	19/12/14	
TOTAIS	38.351,78	1.379,45	39.731,23	39.722,23	////////////////////	////////////////////

Fonte: Razão analítico de encargos previdenciários (doc.dig. 86717)

Conforme se observa na tabela 24, houve pagamento de juros no valor de R\$ 1.379,45. Essas despesas são consideradas não autorizadas, contrariando o art.15 c/c 16 e 17 da LRF. A irregularidade foi apontada no item 4.2.1.1.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

4.6. Contas a pagar

A UCMMAT é regida pela Lei Federal 6.404/1976, dessa forma foi registrado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial as seguintes obrigações:

TABELA 26. Obrigações a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Impostos e Contribuições a Recolher (CP)	2.306,61
Obrigações com o Pessoal (CP)	10.595,01
Obrigações Sociais (CP)	37.625,00
Contas a Pagar (Fornecedor - CP)	92.791,45
Fornecedores (LP)	8.766,15
TOTAL	152.084,22

Fonte: Balanço Patrimonial (doc.dig. 86061, pg. 7/9)

Conforme informado no item 4.1.4 – Disponibilidades Financeiras, no final do exercício de 2014 havia na conta movimento R\$ 18.549,06, valor este insuficiente para se fazer frente às obrigações de pagamento imediato (Curto Prazo - CP) que totalizam R\$ 143.318,07. A Administração da Associação deverá tomar as medidas cabíveis para evitar o endividamento do órgão.

4.7. Bens (móveis e imóveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Não há controle efetivo dos custos de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada;

Conforme informado no item 4.2.1.3, foram localizados nos processos de despesas, abastecimentos sem o controle de combustível (identificação do veículo, identificação do usuário, tipo de combustível, quantidade em litros, km do veículo, etc). A UCMMAT não repassou à equipe técnica planilha eletrônica, ou mesmo manual, do controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilizações da mesma:

TABELA 27. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007) EB 05 .
ACHADO DE AUDITORIA	Ineficiência dos procedimentos de controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada (item 4.7).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
CONDUTA	Deixar de elaborar planilha eletrônica, ou mesmo manual, do controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de elaborar o controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada, os gestores incorreram em grave conduta resultando na ineficiência do controle dos sistemas administrativos no setor de transportes.

Demonstra-se a seguir, os veículos da UCMMAT:

TABELA 28. Veículos

Descrição	Placa	Chassi	Ano/Modelo
Peugeot	KAL 4494	-	-
Toyota Hilux SW4 D	JZD 0045	JTB11GNJ5Y0064793	2000/2000

Fonte: Documento de licenciamento (doc.dig. 86717, pg. 4 e 5)

Informa-se que o fiscalizado não repassou o documento de licenciamento do veículo *Peugeot* para conferência da regularidade junto ao Detran - MT.

2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04**;

Conforme registrado no Livro de Inventário (doc.dig. 116794, pg. 1 a 4), o total de bens móveis atingiu o montante de R\$ 98.180,00, os bens imóveis não apresentaram saldo e os bens adquiridos e recebidos em doações em 2014 totalizaram R\$ 5.700,00. Em confronto com o registrado no Imobilizado do Balanço Patrimonial, tem-se:

TABELA 29. Comparativo entre o Inventário Patrimonial e o Balanço Patrimonial

Inventário Patrimonial		Balanço Patrimonial (Imobilizado- Exercício/2014)	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Móveis e Utensílios, máquinas e equipamentos, veículos	98.180,00	Móveis e utensílios	71.412,06
Aquisições e doações recebidas em 2014	5.700,00	Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	129,00
////////////////////////////////////	0,00	Veículos	44.048,00
TOTAL em 31/12/2014	103.880,00	TOTAL em 31/12/2014	115.589,06

Fonte: Inventário Patrimonial e Balanço Patrimonial do exercício de 2014

Observa-se na tabela 29 que há uma diferença no valor de R\$ 11.709,06 entre o físico existente, informado no Inventário Patrimonial (R\$ 103.880,00), e o valor registrado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2014 (R\$ 115.589,06).

Por conta dessa irregularidade, seguem as caracterizações e responsabilização da mesma:

TABELA 30. Caracterizações e responsabilização da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (Lei 6.404/76) – CB 04.
ACHADO DE AUDITORIA	Divergência no valor de R\$ 11.709,06 entre o físico existente, informado no Inventário Patrimonial (R\$ 103.880,00), e o valor registrado no Imobilizado do Balanço Patrimonial no final do exercício de 2014 (R\$ 115.589,06) (item 4.7).
RESPONSÁVEL	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA - Contador
CONDUTA	Deixar de fazer a correta contabilização entre o Inventário Patrimonial e o Balanço Patrimonial.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de realizar a contabilização correta dos bens patrimoniais, o contador incorreu em falta grave que resultou em inconsistências contábeis.

3. Não houve alienação de bens no exercício de 2014.

4.8. Prestação de contas

Informa-se que os Balancetes dos meses de junho, julho e setembro foram encaminhados intempestivamente a esta Casa, demonstra-se:

TABELA 31. Balancetes enviados intempestivamente

Balancetes	Prazo Regimental	Data do Envio	Situação
Junho	31/07/2014	14/08/2014	FORA DO PRAZO
Julho	30/08/2014	02/09/2014	FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2014	06/11/2014	FORA DO PRAZO

Fonte: Processos físicos protocolados no TCE

Dessa forma, com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2014 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Houve informações e documentos obrigatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Cumprе destacar que os achados relativos a intempеstividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

4.9. Sistema de Controle Interno

A UCMMAT não instituiu o Sistema de Controle Interno mediante lei específica, bem como, não há no órgão Unidade de Controle Interno. Dessa forma, não existem documentos e pareceres que demonstrem a atuação do Controle Interno.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Não houve instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica ou regulamentação interna da entidade (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – **EB 01**;

2. A entidade não possui normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – **EB 02**.

Por conta dessas irregularidades, seguem as caracterizações e responsabilizações das mesmas:

TABELA 32. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Não-instituição do Sistema de Controle Interno - SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE nº 14/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007) - EB 01 .
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de implantação do Sistema de Controle Interno mediante lei específica ou regulamentação interna da entidade (item 4.9.1).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
CONDUTA	Deixar de implantar Sistema de Controle Interno mediante lei específica.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de implantar o Sistema de Controle Interno, os gestores incorreram em falta grave, pois, as atividades executadas pela UCMMAT não foram submetidas à análise da controladoria interna para se evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, resultando em prejuízo de controles preventivos e corretivos.

TABELA 33. Caracterizações e responsabilizações da irregularidade

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007) - EB 02 .
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de normatizações de rotinas e procedimentos de controle de sistemas administrativos, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) (item 4.9.2.).
RESPONSÁVEIS	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN JOSÉ ARI ZANDONA EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
CONDUTA	Deixar de normatizar as rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de normatizar as rotinas e procedimentos, os gestores deixaram de avaliar, por meio de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle de cada sistema administrativo e propor alterações nas respectivas IN, quando necessárias.

4.10. Outros aspectos relevantes

1. Julgamento das Contas Anuais dos exercícios de 2012 e 2013;

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT. Na tabela 34, pode-se observar o resultado dos julgamentos de acordo com os respectivos acórdãos:

TABELA 34. Resultado do julgamento das contas anuais dos exercícios de 2012 e 2013

Processo nº	Exercício	Acórdão	Ementa
10.461-2/2012	2012	123/2013 - SC	julgou REGULARES , as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Alex Vieira Passos.
7.142-0/2013	2013	1.086/2014 - TP	julgou REGULARES , com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Unírio Schirmer, período de 1º-1 a 3-4-2013 e Srª Ismaili de Oliveira Donassan, período de 4-4 a 31-12-2013.

2. Cargo de Contador

O cargo de contador é exercido pelo Sr. Eleandro Machado da Veiga sendo lotado na função por meio de contrato por tempo determinado (Contrato nº 03/2014).

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

No exercício de 2012 não houve determinações do TCE-MT, somente no exercício de 2013.

TABELA 35. Determinações do TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 1.086/2014 - TP	1 - discipline o valor e a forma de cobrança das contribuições mensais das Câmaras Municipais e dos vereadores, obtendo maior controle da arrecadação das receitas;	Conforme item 4.1.2, essa irregularidade permaneceu no exercício de 2014.
		2 - adote medidas visando o cumprimento das regras contábeis, principalmente quanto ao registro correto dos fatos contábeis;	Conforme itens 4.1 e 4.7.2, essa irregularidade permaneceu no exercício de 2014.
		3 - ao realizar as cotações de preços, discrimine a maior quantidade de dados possível acerca do objeto a ser contratado e dos valores apresentados pelas empresas consultadas	Conforme itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4, houve reincidência da irregularidade no exercício de 2014.
		4 - verifique a regularidade fiscal dos credores, exigindo as certidões de regularidade fiscal;	Em todos os processos de despesas analisados não constam as certidões de regularidade fiscal dos credores.
		5 - edite norma regulamentadora dos procedimentos relativos à contratação de serviços em geral, obras, compras e alienações, atendendo aos princípios da Lei nº 8.666/1993;	Conforme item 4.9, não houve regulamentação das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno.
		6 - na formalização de novos contratos observe detidamente a redação das cláusulas contratuais;	Esse fato não foi observado no exercício de 2014.
		7 - aprimore o Sistema de Controle Interno, de modo a torná-lo eficaz e eficiente;	Conforme informado no item 4.9, não houve instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica ou regulamentação interna da entidade.
		8 - identifique adequadamente o beneficiário dos serviços contratados e instrua os gastos com todos os documentos necessários para que não subsistam dúvidas sobre a legalidade dos mesmos;	Conforme itens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5, houve reincidência da irregularidade no exercício de 2014.
		9 - implemente ações para garantir que os pagamentos das contribuições previdenciárias sejam feitos no prazo legal;	Conforme item 4.5.1., houve reincidência desta irregularidade com pagamento de juros no

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
		valor de R\$ 1.379,45.
	10 - no prazo de 60 dias , adote providências a fim de apurar o valor do dano e a parcela de responsabilidade de cada um dos Srs. Júlio César Pinheiro e Ismaili de Oliveira Donassan pelas contribuições pagas em atraso, descritas na irregularidade do item 14.	Conforme declaração do Sr. Eleandro Machado da Veiga, Contador, a UCMMAT não adotou a respectiva providência (item 9.1).

6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos de denúncias ao TCE-MT.

7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentados processos de representações ao TCE-MT.

8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

9. PONTO DE CONTROLE

De acordo com o Acórdão nº 1.086/2014 – TP, que resultou no julgamento das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2013, Processo nº 71.420/2013, foi

encaminhando cópia do voto para verificação do seguinte Ponto de Controle:

“1. Ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2014 da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT, a fim de que a equipe técnica adote providências em relação à determinação constante do item 10, ou seja, verificar se no prazo de 60 dias, foi adotado providências a fim de apurar o valor do dano e a parcela de responsabilidade de cada um dos Srs. Júlio César Pinheiro e Ismaili de Oliveira Donassan pelas contribuições pagas em atraso, descritas na irregularidade”.

Conforme declaração, emitida pelo Sr. Eleandro Machado Veiga (doc.dig. 119019), Contador, a UCMMAT não adotou providências quanto a este ponto de controle.

No entanto, houve interposição de Recurso Ordinário, interposto pelos gestores e tesoureiro da UCMMAT, na expectativa de reformar o Acórdão nº 1.086/2014 – TP.

O referido recurso, após julgamento, resultou no Acórdão nº 2.416/2014, de 14/10/2014, que foi publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 12/11/2014.

Dessa forma, o prazo determinado no Acórdão nº 1.086/2014 – TP, isto é, 60 dias para se adotar providências a fim de apurar o valor do dano e a parcela de responsabilidade de cada um dos Srs. Júlio César Pinheiro e Ismaili de Oliveira Donassan pelas contribuições pagas em atraso, restou estabelecido para o exercício de 2015.

Assim, sugere-se que a verificação do cumprimento da determinação do Acórdão nº 1.086/2014 – TP seja objeto de ponto de controle para as contas anuais de gestão do exercício de 2015.

“2. Foi encaminhado o ofício pela 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, pelo qual solicita informações acerca da apuração por esta Corte de Contas de suposto desvio de recursos públicos da União dos Municípios de Mato Grosso”.

Diante de indícios de irregularidades na gestão da Ex-Presidente da UCMMAT, senhora Ismaili de Oliveira Donassam, denunciados pelo vereador José Ari Zandona, o Presidente da UCMMAT à época, vereador Ebenezel Darby dos Santos, determinou de imediato a suspensão dos contratos e o respectivo pagamento, bem como, a redução de valores dos contratos dos prestadores de serviço firmados com José Genésio Poyer Junior - ME, Leandro Veloso Balbino - ME, Eleandro Machado Veiga - ME e Saporki e Cardoso S/S.

10. RECOMENDAÇÕES

10.1. Que a Administração da UCMMAT tome providências no sentido de notificar as Câmaras Municipais associadas inadimplentes (item 4.1.3);

10.2. Que a Administração da UCMMAT tome medidas cabíveis para evitar o endividamento do órgão, uma vez que, as disponibilidades financeiras, no final do exercício de 2014, registradas na conta movimento era de apenas R\$ 18.549,06, e as obrigações para pagamento imediato (Curto Prazo - CP) totalizaram R\$ 143.318,07 (item 4.6);

10.3. Que seja enviado ao TCE/MT, por ocasião da defesa, o Contrato nº 02/2014 não disponibilizado na auditoria *in loco*, sob pena de sonegação de documentos ao TCE/MT (item 4.4);

10.4. Que seja enviado ao TCE/MT, por ocasião da defesa, o documento de licenciamento do veículo *Peugeot*, placa KAL 4494, não disponibilizado na auditoria *in loco*, sob pena de sonegação de documentos ao TCE/MT (item 4.7).

11. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsabilidades:

ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014

JOSÉ ARI ZANDONA - 05/04/2014 a 30/04/2014

EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - 1º/05/2014 a 11/02/2015

11.1. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT – NB 99.

11.1.1. A Administração da UCMMAT, no exercício de 2014, não fez convocação de Assembleia Geral Ordinária, em desconformidade com o art. 16 do Estatuto (item 3.4);

11.1.2. A Diretoria Executiva da UCMMAT não apresentou, conforme o art. 23, inciso IV, do Estatuto, o relatório geral da associação para a homologação da Assembleia Geral (item 3.5);

11.1.3. O Conselho Fiscal da UCMMAT não se reuniu, ordinariamente, no exercício de 2014, contrariando o § 1º, do art. 29, do Estatuto (item 3.6);

11.1.4. A Diretoria Executiva não elaborou o Regimento Interno da UCMMAT, em desacordo com o art. 43 do Estatuto (item 3.9).

11.1.5. Os contratos firmados com os associados contemplam valores diversos sem especificação dos critérios adotados para diferenciação das contribuições associativas, em desacordo com o Princípio da Isonomia (art. 5º, CF/88) (item 4.1.2).

11.2. Despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei complementar 101/2000) – JB 01.

11.2.1. Pagamento de juros no valor de R\$ 1.379,45 relativo ao recolhimento em atraso de encargos previdenciários – INSS, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário, conforme Súmula TCE nº 001/2013 (item. 4.2.1.1. e 4.5.1);

11.2.2. Despesas efetuadas sem comprovação e atesto nas notas fiscais, no total de R\$ 5.458,00, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.2);

11.2.3. Despesas efetuadas com combustíveis sem cotação de preços, sem atesto das notas fiscais, sem controle (identificação do veículo, identificação do usuário, tipo de combustível, Km do veículo, quantidade em litros, etc), bem como, sem justificativa do abastecimento ocorrer fora do município de Cuiabá, no total de R\$ 6.884,59, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.3.);

11.2.4. Despesas com passagens aéreas sem cotações de preços, sem apresentação dos *tickets* e sem emissão do relatório de viagem, no valor de R\$ 1.830,06, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.4.);

11.3. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007) - EB 05.

11.3.1. Ineficiência dos procedimentos de controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada (item 4.7).

11.4. Não-instituição do Sistema de Controle Interno - SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE no 14/2007; e art. 20 da Resolução Normativa TCE no 01/2007) – EB 01.

11.4.1. Ausência de implantação do Sistema de Controle Interno mediante regulamentação interna da entidade (item 4.9.1).

11.5. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE no 01/2007) - EB 02.

11.5.1. Ausência de normatizações de rotinas e procedimentos de controle de sistemas administrativos, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) (item 4.9.2.).

Responsabilidade:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA (Contador – 1º/01/2014 a 31/12/2014)

11.6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB02.

11.6.1. Divergência, no valor de R\$ 18.431,36, entre o valor das receitas arrecadadas, registradas no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE (R\$ 843.438,25), e o valor das receitas extraídas dos extratos bancários (R\$ 825.006,89) (item 4.1).

11.7. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a

existência física dos bens – **CB 04.**

11.7.1. Divergência no valor de R\$ 11.709,06 entre o físico existente, informado no Inventário Patrimonial (R\$ 103.880,00), e o valor registrado no Imobilizado do Balanço Patrimonial no final do exercício de 2014 (R\$ 115.589,06) (item 4.7).

Responsabilidades:

ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014

JOSÉ ARI ZANDONA - 05/04/2014 a 30/04/2014

11.8. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – **NB99.**

11.8.1. Transferências financeiras da conta corrente da UCMMAT para a conta corrente da Sra. Ismaili Oliveira Donassan no valor de R\$ 6.300,00 e para a conta corrente do Sr. José Ari Zandona no valor de R\$ 1.350,00, em desacordo com a Lei Federal nº 8.429/92, na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.1.1.).

Responsabilidade:

ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014

11.9. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89, 24 da Lei no 8.666/1993) – **GB01.**

11.9.1 Não-realização de processo licitatório na celebração dos contratos de nº 01, 02, 03 e 04, todos do exercício de 2014 (item 4.3.1.);

11.9.2. Não-realização de processo licitatório em aquisições cujos valores ultrapassaram o limite imposto pela Lei das Licitações (item 4.3.1.).

Responsabilidades:

ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014

EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - 1º/05/2014 a 11/02/2015

11.10. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - **HB 99**.

11.10.1. Para os contratos de nº 01, 02, 03, 04 (responsável Ismaili Oliveira Donassan) e nº 06 (responsável Ebenezel Darby dos Santos), todos do exercício de 2014, não houve designação do fiscal de contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 4.4.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 10 de julho de 2014.

Valdenir Ferreira Mendes
Auditor Público Externo

Wilma Betim Corrêa da Costa
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN
Cargo:	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO
Período:	1º/01/2014 Á 04/04/2014
RG:	14009250
CPF:	006.727.241-03
Endereço:	RUA BOLIVIA - COLIDER
Fone:	066-9616-6544
E-mail:	ISMAILI_DONASSAN@HOTMAIL.COM

Nome:	JOSÉ ARI ZANDONA
Cargo:	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO
Período:	05/04/2014 Á 30/04/2014
RG:	269387
CPF:	256.151.810-87
Endereço:	RUA 16 ESQUINA COM A 17 N° 999

Nome:	EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
Cargo:	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO
Período:	1º/05/2014 à 11/02/2015
RG:	981818
CPF:	581.795.771-04
Endereço:	RUA PRUDENTE DE MORAES N° 738 - CLAUDIA

Nome:	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
Cargo:	CONTADOR
Período:	1º/01/2014 à 31/12/2014
RG:	15015866
CPF:	985.295.791-00
Endereço:	JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ
Fone:	065 9228 3371
E-mail:	ELEANDROCONTADOR@HOTMAIL.COM